

**CN-D3356C7B-0D35-4BB1-BD7B-  
6B3E4FB5661E**

**Denominação**

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

**Espécie de documento**

Escritura pública

**Livro / Maço**

45A

**Primeira folha**

128

**Número de páginas**

18

**Data documento**

2022-10-24

**Tipo arquivo**

Livro de escrituras

**Arquivo**

Figueira da Foz - 153.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Rosa Paz da Silva

**Responsável pelo arquivo eletrónico**

Rosa Paz da Silva

**Validade**

2023-10-24

[Assinatura  
Qualificada] Rosa  
Maria Paz da Silva

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Rosa  
Maria Paz da Silva  
Dados: 2022.10.24 16:05:17  
+01'00'

Rosa Paz da Silva  
Notária

Livro	Folhas
45-A	128

\_\_\_\_ - Escritura de: **ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS** --  
\_\_\_\_ - **Data de realização:** - vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois. -----  
\_\_\_\_ - **Local:** - sede do cartório – Rua Arnaldo Sobral, n.º 49. 1º, sala 102, Figueira da Foz. -----  
\_\_\_\_ - Presidida por: - Lic. **Rosa Maria Paz da Silva, a Notária.** -----  
\_\_\_\_ - São **outorgantes** no ato: -----  
\_\_\_\_ - LUÍS FILIPE TELES SOUSA E CASTRO, NIF 100 323 600, ----  
\_\_\_\_ - divorciado, natural de Angola, residente na Rua Afonso Costa, s/n, Santa Joana 3810-499 Aveiro, -----  
\_\_\_\_ - titular do cartão de cidadão n.º 07168162 0 ZX0, válido até 23/02/2031 – República Portuguesa; -----  
\_\_\_\_ - CARLOS ALVES PIMENTEL, NIF 134 472 985, -----  
\_\_\_\_ - casado, natural de Angola, residente na Rua D. Francisco de Almeida, n.º 8, 1º Dto., 3080-320, Figueira da Foz, -----  
\_\_\_\_ - titular do cartão de cidadão n.º 07143151 9 ZX7, válido até 08/12/2029 – República Portuguesa; -----  
\_\_\_\_ - Os quais outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, e em representação, com os necessários poderes, da associação denominada: -----  
\_\_\_\_ - "**OS GABELENSSES – ASSOCIAÇÃO DE NATURAIS, EX-RESIDENTES E AMIGOS DA GABELA**", NIPC 502 590 440, com sede na Rua Fonte da Preguiça, n.º 50, 1º posterior direito, 3045-066 união das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, concelho de Coimbra. -----

\_\_\_\_\_ - Nos termos da Ata de Eleição número sete datada de vinte e seis de junho de dois mil e vinte e dois, do Auto de Tomada de Posse e da Ata Deliberativa da Alteração número um, estas ambas datadas de dezassete de setembro de dois mil e vinte e dois apresentadas, de que ARQUIVO públicas-formas. -----

\_\_\_\_\_ - **Identities verificadas:** Pela exibição dos mencionados documentos de identificação; -----

\_\_\_\_\_ - E DISSERAM: - Que, pela presente escritura e no cumprimento da deliberação atrás referida, vêm proceder à alteração dos estatutos da referida no que respeita ao artigo 2º associação – sua sede, que passa a ter a seguinte nova redação:-----

\_\_\_\_\_ - ARTIGO 2º -----

\_\_\_\_\_ - 1. A Associação tem a sua sede na Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 5/7, 3850-210 freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro. - -----

\_\_\_\_\_ - 2. Inalterado. - -----

\_\_\_\_\_ - 3. Inalterado. -----

\_\_\_\_\_ - Assim, a associação passará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, número dois do Código do Notariado, que se arquiva e cuja leitura foi dispensada por terem os outorgantes declarado conhecerem o seu conteúdo.

\_\_\_\_\_ - ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM -----

\_\_\_\_\_ - Foram advertidos os outorgantes para as consequências legais do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio e suas alterações e da ineficácia do ato em relação a terceiros enquanto o mesmo não for publicado, conforme disposto no número dois do artigo 168º do Código Civil. -----

Livro	Folhas
45-A	129

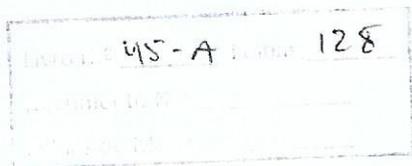
- \_\_\_\_\_ - Documento(s) arquivado(s): -----
- \_\_\_\_\_ - Públicas-formas das referidas Atas; -----
- \_\_\_\_\_ - Certificado de admissibilidade com o n.º 2022050915, emitido em 14/10/2022, ao qual foi atribuído o código de acesso n.º 2528-8201-8143, válido até 16/01/2023; -----
- \_\_\_\_\_ - O Documento Complementar. -----
- \_\_\_\_\_ - Escritura lida e explicado o seu conteúdo aos intervenientes.-----

*Luís Filipe Teles Sousa e Castro*  
*Carlos Alberto Pinto*

A NOTÁRIA,

*Rosa Paz da Silva*

Conta n.º 2128 /2022



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA INICIADA A FOLHAS CENTO E VINTE E OITO DO LIVRO DE NOTAS QUARENTA E CINCO-A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DA FIGUEIRA DA FOZ, A CARGO DA NOTÁRIA ROSA MARIA PAZ DA SILVA. -----

### ESTATUTOS

## “OS GABELEENSES - ASSOCIAÇÃO DE NATURAIS, EX-RESIDENTES E AMIGOS DA GABELA”

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1º

#### (Denominação)

A Associação "OS GABELEENSES - ASSOCIAÇÃO DE NATURAIS, EX-RESIDENTES E AMIGOS DA GABELA", adiante designada por «Associação», NIF 502590440, constituída por escritura pública, em 22 de março de 1991- Diário da República — III Série — N.º 112 de 16-05-1991 — página 8474, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pelos presentes Estatutos. -----

#### Artigo 2º

#### (Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 5/7, 3850-210 freguesia de Santa Joana, concelho de Aveiro. - -----
2. A Sede pode ser transferida para outro local por deliberação da Direção. -
3. A Associação pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação noutras localidades, dentro ou fora do país. -----

#### Artigo 3º

#### (Fins)

Constitui fim principal da Associação a promoção e consolidação de um

fraternal movimento que consiga congregar o maior número possível de indivíduos naturais, ex-residentes e amigos da Gabela, visando um estreitamento de relações humanas e a prática de um conjunto de ações que permita um desenvolvimento pessoal, humano e cultural dos seus sócios. --

2. No âmbito e para a prossecução dos seus fins, a Associação poderá, nomeadamente: -----

a) Promover manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade, desenvolvendo alternativas de tempos livres, nomeadamente ações de intervenção comunitária e de carácter científico e cultural, bem como o apoio aos interesses sociais e profissionais dos associados; -- -----

b) Desenvolver projetos em parceria, em território nacional ou no estrangeiro; -- -----

c) Realizar ações de intercâmbio cultural aos níveis nacional e internacional; -----

d) Promover anualmente, tanto quanto possível no mês de junho ou julho, uma reunião de convívio entre os associados; -----

e) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objetivos da Associação, e gerir os fundos assim obtidos;

f) Recorrer e realizar todas as ações que possam concorrer para a plena realização do seu objeto. -----

3. A Associação poderá vir a criar, na medida das suas disponibilidades financeiras, outras atividades enquadráveis nos respetivos fins estatutários.

## **CAPÍTULO II**

### **(Dos sócios)**

#### **Artigo 4º**

##### **(Categorias dos associados)**

1. Os associados podem ter as seguintes categorias: -----

a) Fundadores -----

- b) Efetivos -----
- c) Extraordinários -----
- 2. São sócios fundadores os que outorgaram a escritura de constituição da Associação;-----
- 3. São sócios efetivos quaisquer pessoas individuais que perfilhem dos objetivos da Associação, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos e que se proponham e sejam admitidos pela Direção, nos termos dos artigos 8.º n.º 1 e 30.º alínea a) dos presentes estatutos. -----
- 4. São sócios extraordinários as pessoas individuais ou coletivas que através de donativos ou serviços relevantes à Associação como tal sejam reconhecidos em Assembleia Geral. -----

**Artigo 5º**

**(Quotas)**

Os sócios fundadores e efetivos estão obrigados ao pagamento de uma quota anual, cujo montante é definido em Assembleia Geral. -----

**Artigo 6º**

**(Direitos)**

Os sócios fundadores e efetivos gozam dos seguintes direitos: -----

- a) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação, nos termos a definir nos respetivos regulamentos; -----
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto; -----
- c) Ser eleito para os órgãos sociais; -----
- d) Requerer ao presidente da Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por documento assinado, pelo menos, por 1/5 dos sócios efetivos e fundadores; -----
- e) Consultar na sede da Associação e durante as horas de expediente, dentro dos 10 dias que precederem qualquer reunião da Assembleia Geral, os

livros e documentos necessários para o esclarecimento das matérias que constem da respetiva convocatória; -----

f) Apresentar aos órgãos sociais exposições e reclamações; -----

g) Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos ou omissões dos órgãos sociais, com os quais se considerem lesados ou que violem a lei, os estatutos ou os regulamentos internos. -----

2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c). -----

### **Artigo 7º**

#### **(Deveres)**

São deveres dos sócios fundadores e efetivos: -----

a) Pagar pontualmente as quotas; -----

b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos Órgãos sociais; -----

c) Defender e promover o bom nome da Associação, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou imagem da mesma; -----

d) Aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos. -----

### **Artigo 8.º**

#### **(Admissão de sócios efetivos)**

1. A admissão dos sócios efetivos é da competência da Direção. -----

2. As propostas de admissão de sócios efetivos são apreciadas e objeto de deliberação na primeira reunião subsequente à sua entrega. -----

### **Artigo 9.º**

#### **(Qualidade de sócio)**

A qualidade de sócio só se adquire com o pagamento da respetiva quota e prova-se pela inscrição no livro próprio que a Associação obrigatoriamente possuirá. - -----

3  
Felício  
D. Monteiro

## Artigo 10.º

### (Sanções)

1. Os sócios que violarem os seus deveres estatutários estão sujeitos às seguintes sanções: -----
  - a) Advertência, registada ou não; -----
  - b) Suspensão de direitos até 120 dias; - -----
  - c) Expulsão. -----
2. A aplicação de qualquer sanção exige a audiência prévia do sócio. -----
3. Compete à Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e à Assembleia Geral a aplicação da sanção de expulsão, com votação por maioria simples e escrutínio secreto. --- -----
4. A advertência é aplicada por faltas leves, nomeadamente por violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves e pela não-aceitação injustificada dos cargos para que tiverem sido eleitos. -----
5. A suspensão de direitos tem lugar em caso de violação dos estatutos por negligência, com consequências graves, e não desobriga o pagamento de quotas.-----
6. A expulsão é aplicável nos casos de faltas graves, designadamente: -----
  - a) Reincidência em procedimento contrário aos estatutos e regulamentos internos; -----
  - b) Condenação por qualquer crime considerado infamante ou degradante; -
  - c) Prestação de falsas declarações no boletim de inscrição; -----
  - d) Provocação ou incitamento à desordem nas atividades da Associação, por palavras ou atos; -----
  - e) Injúrias ou difamação dirigidas à Associação ou aos seus corpos diretivos; -----
  - f) Provocação de prejuízos à Associação, independentemente do dever de indemnizar os danos causados. - -----

**Artigo 11.º**

**(Perda da qualidade de sócio)**

1. Perdem a qualidade de sócio: -----
  - a) Os que pedirem a exoneração; -----
  - b) Os que, deixando de pagar a quota, não regularizem a situação nos dois anos seguintes; -----
2. O sócio que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito de reaver a quotização que haja pago. -----

**CAPÍTULO III**

**(Dos órgãos sociais)**

**SECÇÃO I**

**(Disposições gerais)**

**Artigo 12.º**

**(Órgãos sociais)**

**São órgãos sociais:**

- a) A Assembleia Geral; -----
- b) A Direção; - -----
- c) O Conselho Fiscal. -----

**Artigo 13.º**

**(Eleições)**

1. As eleições para os membros dos órgãos sociais realizam-se no mês de junho de cada quadriénio. -----
2. O processo eleitoral rege-se pelo estabelecido em regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral. -----
3. A eleição para os órgãos sociais é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto. -----

**Artigo 14.º**

**(Mandato)**

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos é de quatro anos. ----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, nos primeiros quinze dias úteis imediatos às eleições. -- -----
3. Quando as eleições não se realizem atempadamente, os mandatos consideram-se prorrogados até à posse dos novos órgãos sociais. -----

**Artigo 15.º**

**(Vacatura)**

1. As vagas que se verificarem nos órgãos sociais eletivos serão preenchidas pelos respetivos suplentes, pela ordem constante da lista. - -----
2. Na falta de suplentes, verificada a vacatura da maioria dos cargos, realizar-se-ão, no prazo máximo de um ano, eleições para o respetivo órgão.
3. O termo do mandato dos membros designados nos termos do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

**Artigo 16.º**

**(Reuniões)**

1. Com exceção da Assembleia Geral, as reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes em exercício. -----
2. Os órgãos sociais a que se refere o número anterior só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros. -----

**Artigo 17.º**

**(Deliberações)**

1. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto. -
2. Os sócios não podem votar nas matérias que lhes digam diretamente respeito ou em que sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----

**Artigo 18.º**

**(Atas)**

1. São sempre lavradas atas, em livro próprio, das reuniões dos órgãos sociais que deverão ser assinadas pelos membros presentes. -----
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos membros que efetivamente constituíram a respetiva Mesa. -----

**Artigo 19.º**

**(Responsabilidade dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções. ----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se: -----
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração, na primeira reunião em que estiverem presentes; -----
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar em ata. ----
3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar diretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta. ----
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da ata da reunião do respetivo órgão social. -----

**Artigo 20.º**

**(Gratuidade)**

O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadamente efetuadas. -----

**Artigo 21.º**

**(Forma de obrigar)**

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente da Direção e do tesoureiro salvo em casos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros daquele órgão social. -----

**SECÇÃO II**

**(Da Assembleia Geral)**

**Artigo 22.º**

**(Constituição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos. -----

**Artigo 23.º**

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, os membros eleitos da Direção e os do Conselho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte e o relatório e conta de gerência; -----
- d) Fixar o montante da quota; -----
- e) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; --- -----
- f) Aprovar a alteração dos estatutos e a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações, Confederações ou Fundações.

**Artigo 24.º**

**(Sessões da Assembleia Geral)**

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. ----
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -- -----
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de junho, para eleição dos

- órgãos sociais; -----
- b) Até 31 de julho, para aprovação do relatório e conta de gerência, do orçamento e do programa de ação. - -----
3. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento devidamente fundamentado de, pelo menos, 1/5 da totalidade dos sócios efetivos e fundadores. -----

### **Artigo 25.º**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários. -----
2. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos. -----
3. Compete ao presidente da Mesa: -----
- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos; -----
  - b) Rubricar os livros de atas e os termos de abertura e encerramento; -----
  - c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais; -----
  - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos; -----
  - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições; -----
  - f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral; -----
  - g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pela Assembleia -----
4. Compete especialmente aos secretários: -----
- a) Lavrar as atas no respetivo livro e passar as certidões; -----
  - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento. -----